



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA O § 1º DO ART. 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 15 DE JULHO DE 1957, CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E O § 3º DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.003, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 43, da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957 – Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete – passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43 - .....

*§1º - As edificações na zona urbana poderão utilizar até 100% (cem por cento) da área do lote de terreno, respeitando o disposto na Seção VII – Do Direito de Construir, do Capítulo V – Dos Direitos de Vizinhança, do Código Civil Brasileiro, bem como as demais disposições deste Código e o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo.”*

Art. 2º - O art. 43, da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957 – Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete – passa a vigor acrescido dos seguinte parágrafos:

“Art. 43 - .....  
(.....)

*§3º - A utilização de 100% (cem por cento) da área do lote do terreno de que trata o §1º deste artigo será permitida, mediante a construção de caixa de captação e drenagem que retarde o lançamento das águas pluviais.*

*§4º - A caixa de captação e drenagem de que trata o §3º deste artigo deve possibilitar a retenção de, no mínimo, 30 l (trinta litros) de água pluvial por metro quadrado de terreno impermeabilizado.*



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

*§5º - No caso do previsto no inciso III do §2º deste artigo, será considerado projeto provisório, aqueles com previsão da existência de, no máximo, 10 (dez) anos.”*

Art. 3º - O § 3º do art. 16, da Lei Municipal nº 3.003, de 13 de novembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

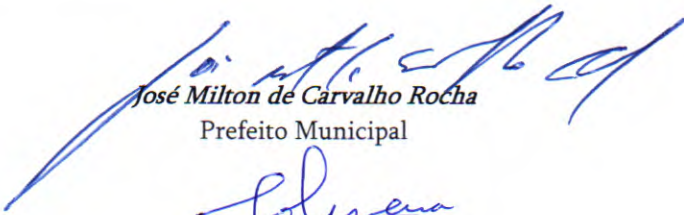
*“Art. 16 - .....  
(.....)*

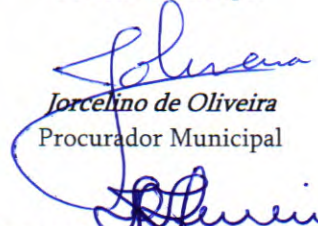
*§3º - Rua Secundária – é aquela projetada exclusivamente para fins residenciais, que deverá ter 10 (dez) metros de largura mínima, distribuídos em 07 (sete) metros de pista e metro e meio de passeio de cada lado, com declividade mínima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máxima de 25% (vinte e cinco por cento).”*


Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 56 e 267 da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957 – Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.

  
*José Milton de Carvalho Rocha*  
Prefeito Municipal

  
*Jorcelino de Oliveira*  
Procurador Municipal

  
*Fernanda Raquel de F. Ferreira*  
Subprocuradora Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 216/2010

Em 09 de junho de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010 E PROJETO DE LEI Nº 055/2010).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

■ **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010** – Altera o § 1º do art. 43 da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e o § 3º do art. 16 da Lei Municipal nº 3.003, de 13 de novembro de 1991, e dá outras providências.

■ **PROJETO DE LEI Nº 055/2010** – Dá denominação à Rua 04 (quatro) do loteamento Quintas do Sol de Rua Geraldo Anjo.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
-Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

Vence em 09/07



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010

**ALTERA O § 1º DO ART. 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 15 DE JULHO DE 1957, CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E O § 3º DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.003, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O § 1º do art. 43, da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957 – Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete – passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 43 – .....**

**§ 1º – As edificações na zona urbana poderão utilizar até 100% (cem por cento) da área do lote de terreno, respeitando o disposto na Seção VII – Do Direito de Construir, do Capítulo V – Dos Direitos de Vizinhança, do Código Civil Brasileiro, bem como as demais disposições deste Código e o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo.”**

Art. 2º – O art. 43, da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957 – Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete – passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

**“Art. 43 – .....**  
**(.....)**

**§ 3º – A utilização de 100% (cem por cento) da área do lote do terreno de que trata o § 1º deste artigo será permitida, mediante a construção de caixa de captação e drenagem que retarde o lançamento das águas pluviais.**

**§ 4º – A caixa de captação e drenagem de que trata o § 3º deste artigo deve possibilitar a retenção de, no mínimo, 30 l (trinta litros) de água pluvial por metro quadrado de terreno impermeabilizado.**

**§ 5º – No caso do previsto no inciso III do § 2º deste artigo, será considerado projeto provisório, aqueles com previsão de existência de, no máximo, 10 (dez) anos.”**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – O § 3º do art. 16, da Lei Municipal nº 3.003, de 13 de novembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:


“Art. 16 – .....  
(.....)”


§ 3º – *Rua Secundária - é aquela projetada exclusivamente para fins residenciais, que deverá ter 10 (dez) metros de largura mínima, distribuídos em 07 (sete) metros de pista e metro e meio de passeio de cada lado, com declividade mínima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máxima de 25% (vinte e cinco por cento).”*

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogados os artigos 56 e 267 da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957 – Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
– Presidente da Câmara –

  
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA  
– 1º Secretário da Câmara –



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

08/06/10

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria de todos os Senhores Vereadores, que *“Altera o § 1º do art. 43 da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e o § 3º do art. 16 da Lei Municipal nº 3.003, de 13 de novembro de 1991, e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010

**ALTERA O § 1º DO ART. 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 15 DE JULHO DE 1957, CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E O § 3º DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.003, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O § 1º do art. 43, da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957 – Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete – passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 43 - .....*

*§ 1º – As edificações na zona urbana poderão utilizar até 100% (cem por cento) da área do lote de terreno, respeitando o disposto na Seção VII – Do Direito de Construir, do Capítulo V – Dos Direitos de Vizinhança, do Código Civil Brasileiro, bem como as demais disposições deste Código e o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo.”*

Art. 2º – O art. 43, da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957 – Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete – passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

*“Art. 43 - .....  
(.....)”*

*§ 3º – A utilização de 100% (cem por cento) da área do lote do terreno de que trata o § 1º deste artigo será permitida, mediante a construção de caixa de captação e drenagem que retarde o lançamento das águas pluviais.*

*§ 4º – A caixa de captação e drenagem de que trata o § 3º deste artigo deve possibilitar a retenção de, no mínimo, 30 l (trinta litros) de água pluvial por metro quadrado de terreno impermeabilizado.*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º – No caso do previsto no inciso III do § 2º deste artigo, será considerado projeto provisório, aqueles com previsão de existência de, no máximo, 10 (dez) anos.”

Art. 3º – O § 3º do art. 16, da Lei Municipal nº 3.003, de 13 de novembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16 - .....

(.....)

§ 3º - Rua Secundária - é aquela projetada exclusivamente para fins residenciais, que deverá ter 10 (dez) metros de largura mínima, distribuídos em 07 (sete) metros de pista e metro e meio de passeio de cada lado, com declividade mínima de 0,5% (zero virgula cinco por cento) e máxima de 25% (vinte e cinco por cento).”

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogados os artigos 56 e 267 da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957 – Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete.

SALA DAS COMISSÕES, 2 DE JUNHO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria de todos os Senhores Vereadores, que *Altera o § 1º do art. 43 da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e o § 3º do art. 16 da Lei Municipal nº 3.003, de 13 de novembro de 1991, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

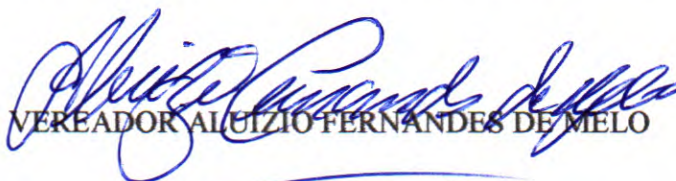
**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei Complementar em apreço, conforme já atestado pela Comissão de Legislação e Justiça.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário, com as Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MAIO DE 2010.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

20/05/10

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria de todos os Senhores Vereadores, que *Altera o § 1º do art. 43 da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e o § 3º do art. 16 da Lei Municipal nº 3.003, de 13 de novembro de 1991, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MAIO DE 2010.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

13/05/10

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria de todos os Senhores Vereadores, que *Altera o § 1º do art. 43 da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e o § 3º do art. 16 da Lei Municipal nº 3.003, de 13 de novembro de 1991, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar em análise objetiva proceder alterações no Código de Obras do Município, para fins de tornar mais claros os dispositivos contidos no art. 43 da mencionada Lei.

O projeto se situa na competência legislativa de Direito Urbanístico (art. 24, I c/c 30, II, da Constituição da República Federativa do Brasil), e dentro da atribuição municipal de promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Dessa forma, não há, qualquer óbice à lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que venha disciplinar a adequação das novas construções a critérios que objetivam preservar o meio ambiente.

Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei complementar em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo impedimentos para a sua regular tramitação.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei Complementar, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MAIO DE 2010.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010**

**ALTERA O § 1º DO ART. 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 15 DE JULHO DE 1957, CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E O § 3º DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.003, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O § 1º do art. 43, da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957 – Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete – passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 43 - .....**

**§ 1º – As edificações na zona urbana poderão utilizar até 100% (cem por cento) da área do lote de terreno, respeitando o disposto na Seção VII – Do Direito de Construir, do Capítulo V – Dos Direitos de Vizinhaça, do Código Civil Brasileiro, bem como as demais disposições deste Código e o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo.”**

Art. 2º – O art. 43, da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957 – Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete – passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

**“Art. 43 - .....**

**(.....)**

**§ 3º – A utilização de 100% (cem por cento) da área do lote do terreno de que trata o § 1º deste artigo será permitida, mediante a construção de caixa de captação e drenagem que retarde o lançamento das águas pluviais.**

**§ 4º – A caixa de captação e drenagem de que trata o § 3º deste artigo deve possibilitar a retenção de até 30 l (trinta litros) de água pluvial por metro quadrado de terreno impermeabilizado.**

**§ 5º – No caso do previsto no inciso III do § 2º deste artigo, será considerado projeto provisório, aqueles com previsão de existência de, no máximo, 10 (dez) anos.”**

Art. 3º – O § 3º do art. 16, da Lei Municipal nº 3.003, de 13 de novembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 16 - .....**

**(.....)**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Rua Secundária - é aquela projetada exclusivamente para fins residenciais, que deverá ter 10 (dez) metros de largura mínima, distribuídos em 07 (sete) metros de pista e metro e meio de passeio de cada lado, com declividade mínima de 0,5% (zero virgula cinco por cento) e máxima de 25% (vinte e cinco por cento).”

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogados os artigos 56 e 267 da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957 – Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE MAIO DE 2010.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

  
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

  
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.  
13/05/10  
Presidente

A Comissão de Economia Financeira, Tributação e Orçamentos para Parecer.  
13/05/10  
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer.  
13/05/10  
Presidente

GCT/

Projeto de Lei Complementar Nº 003/2010

A provado em 1ª Discussão e Votação

Com 10 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 25 de maio de 20 10

*Marcos Luvira*

Presidente

Secretário

Projeto de Lei Complementar Nº 003/2010

A provado em 2ª Discussão e Votação

Com 10 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 1º de junho de 20 10

*Marcos Luvira*

Presidente

Secretário